

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública em todos os Poderes do Município de Cuiabá - MT, de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais, mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como as disposições constantes da legislação municipal pertinente do Município de Cuiabá - MT.

Art. 3º A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I** - cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;
- II** - servidores públicos efetivos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais.

Art. 4º Para a implementação da presente Lei, o órgão responsável deverá:

- I** - realizar a consulta aos registros de antecedentes criminais dos candidatos e contratados para verificar a existência de condenações por crimes de maus-tratos a animais;
- II** - incluir cláusula específica nos editais de concurso público e nos contratos administrativos que faça menção à proibição disposta nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar os princípios éticos que devem nortear a administração pública, vedando a nomeação ou contratação, no âmbito dos Poderes do Município de Cuiabá, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de maus-tratos a animais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, determina que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a



extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Nesse sentido, a presente proposição visa harmonizar a atuação administrativa municipal com os preceitos constitucionais de proteção à vida e ao meio ambiente.

Dados do **Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal** indicam que, somente em 2023, o Brasil registrou **mais de 20 mil denúncias formais de maus-tratos a animais** por meio do Disque 100 e da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos. Estima-se, porém, que esse número represente apenas uma fração dos casos reais, uma vez que a subnotificação é significativa.

Em Mato Grosso, conforme informações da Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA), os crimes contra animais vêm aumentando ano a ano. Relatório divulgado em 2024 aponta que, entre 2020 e 2023, o número de denúncias de maus-tratos no estado aumentou cerca de **60%**, sendo **Cuiabá** uma das cidades com maior número de registros.

A sociedade cuiabana tem demonstrado crescente sensibilidade e mobilização em defesa dos animais, o que reforça a necessidade de políticas públicas mais rigorosas e responsáveis. É inadmissível que agentes públicos — detentores de autoridade e influência — sejam pessoas que tenham em seu histórico condenações por práticas tão cruéis.

Além do aspecto moral e ético, a proposta contribui para a **moralidade administrativa**, um dos princípios fundamentais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A presença de indivíduos condenados por crimes de crueldade animal nos quadros da administração compromete a imagem institucional e contraria os valores que devem guiar o serviço público.

Por tudo isso, conclamamos os nobres pares à aprovação desta matéria, que representa mais um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, empática e comprometida com a proteção dos seres vivos e com a ética na gestão pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de julho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

